



Prefeitura Municipal de Iúna – ES

DECRETO Nº 088/2022

“INTERNALIZA O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO – GERAR NO ÂMBITO MUNICIPAL.”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estabelecido na Lei 11.255/2021, que cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM e no Decreto nº 4897-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando o estabelecido na Lei 11.253/2021, que institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR e no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando que o Município de Iúna apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais;

Considerando que as energias renováveis representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva;

Considerando que há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural;

Considerando as Resoluções Normativas nº 482, de 2012, e nº 687, de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que definem e regulamentam a microgeração e minigeração distribuída conectada à rede elétrica através de unidades e o sistema de compensação de energia elétrica;

Considerando que o Espírito Santo aderiu ao Convênio Confaz ICMS Nº 16, de 22 abril de 2015, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da ANEEL através do Convênio Confaz ICMS Nº 215/17, de 15 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica internalizado o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR no âmbito municipal, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes, com o objetivo de contribuir para:

1



Prefeitura Municipal de Lúna – ES

I - o aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do município;

II - o incentivo à autoprodução de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração distribuída;

III - o estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva, do mercado de energia renovável e geração de empregos verdes;

IV - o fomento à formação e capacitação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva;

V - a ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida da população do município;

§ 1º. A coordenação competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo (SMMALPT).

§ 2º. Para os fins deste decreto considera-se:

i) microgeração e minigeração distribuída: unidade consumidora de geração de energia elétrica participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme estabelecido pela Resolução Normativa Nº 482, de 2012, da ANEEL, e suas alterações.

ii) energia renovável: a energia originária de fontes naturais com capacidade de renovação de forma constante, tais como, mas não somente, a energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa, geotérmica e a maremotriz.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo (SMMALPT):

I - promover a disseminação de informações sobre o uso de energia renovável e geração distribuída;

II - dar tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis nos processos de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado (observando a necessidade de mitigação, controle e compensação de impactos ambientais) e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas estaduais e federais;

III - divulgar os resultados do Programa GERAR no âmbito municipal;

IV - fomentar o uso de energia renovável nas cooperativas rurais, agroindústrias, dentre outros;

V - priorizar projetos que envolvam a implantação de estações de recarga para equipamentos de transporte e veículos elétricos;

VI - enviar à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento do Estado (SECTIDES), informações úteis e necessárias ao investidor para criação do “Guia do Investidor Sustentável”, regulamentado no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021.



Prefeitura Municipal de Iúna – ES

Art. 3º Fica estabelecida a prioridade de incorporação de sistema de geração de energia renovável em novos edifícios públicos do Município e a previsão de estações de recarga.

Art. 4º Cada órgão, entidade ou instituição buscará incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a utilização de energias renováveis, visando à concretização dos fins propostos por este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna-ES, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (30/11/2022).

CLAUDIO DEPS
ALMEIDA:37667270791

Assinado digitalmente
por CLAUDIO DEPS
ALMEIDA:37667270791
Data: 2022.11.30
11:03:25 -0300

CLÁUDIO DEPS ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17h00m do dia 30/11/2022.

BRENO VINICIUS DA
SILVA
OLIVEIRA:11285314700

Assinado digitalmente por
BRENO VINICIUS DA SILVA
OLIVEIRA:11285314700
Data: 2022.11.30 11:02:37 -
0300

Breno Vinícius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA



102152174122022

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 003506/2022 - Interno

Data e Hora de Abertura

25/11/2022 14:48:58

Requerente

MANOEL ARCANGELO RAFAEL GOMES

Detalhamento

ELABORAR UM DECRETO MUNICIPAL DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DE RESERVAS LEGAIS EM AERÉAS VERDES URBANAS.



Prefeitura Municipal de Iúna – ES

02
g

DECRETO Nº 089/2022

"REGULAMENTA O PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DE RESERVAS LEGAIS EM ÁREAS VERDES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a localização de um imóvel em perímetro urbano, sem a conversão do seu registro no cartório para imóvel urbano, não extingue as suas obrigações como imóvel rural, incluindo a necessidade de manutenção da reserva legal, conforme determina o Art. 19º da Lei Federal nº 12.651/2012;

Considerando que, conforme o referido artigo, a partir do registro do imóvel como urbano no cartório de imóveis, a reserva legal é automaticamente extinta, e sua área seguirá a regulamentação local.

Considerando que, o Art. 25º da Lei Federal no 12.651/2012, estabelece como um dos instrumentos para o estabelecimento das áreas verdes urbanas a transformação das reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

Considerando que é dos municípios a competência para a realização dos procedimentos de parcelamento do solo para fins urbanos, assim como a definição das áreas verdes e seu regime de proteção;

Considerando que o decreto deverá regulamentar o processo para transformação de reservas legais em áreas verdes urbanas, conforme previsto na lei Federal no 12.651/2012, na implantação de parcelamentos do solo para fins urbanos.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as áreas de reserva legal já inclusas ou a serem inclusas no perímetro urbano do município de Iúna se tornarão áreas verdes de interesse público.

Art. 2º Não haverá transferência de posse das reservas legais para o município, exceto quando resultarem de processo de parcelamento do solo.

Art. 3º Permanece a responsabilidade de preservar, conservar e recuperar as reservas legais aos seus respectivos proprietários.

08
g



Prefeitura Municipal de Iúna – ES

Art. 4º Caberá ao município de Iúna, através da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo (SMMALPT), incentivar a conservação dessas áreas e as cadastrar no Cadastro Ambiental Urbano - CAU.

Art. 5º Toda e qualquer intervenção que venha a ser realizada nessas áreas de reserva legal seguirão as prerrogativas estabelecidas pela Lei Federal 12.651/2012.

Art. 6º Caso haja interesse do município, este poderá realizar exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 e Lei Municipal 2.182/2018 de 21 de outubro de 2008.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna-ES, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (30/11/2022).

CLAUDIO DEPS
ALMEIDA:37667270791

Assinado digitalmente
por CLAUDIO DEPS
ALMEIDA:37667270791
Data: 2022.11.30
11:04:33-0300

CLÁUDIO DEPS ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17h00m do dia 30/11/2022.

BRENO VINICIUS DA
SILVA
OLIVEIRA:11285314700

Assinado digitalmente
por BRENO VINICIUS
DA SILVA
OLIVEIRA:11285314700
Data: 2022.11.30
11:05:26-0300

Breno Vinícius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete